



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



### PROJETO DE LEI Nº 330/2022

**EMENTA:** “Fica instituída a campanha “Setembro Verde” e o Programa de Mapeamento Socioeconômico no município de Rio das Ostras e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Rio das Ostras, a Campanha “Setembro Verde” com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como o programa de mapeamento socioeconômico, que ocorrerá anualmente, no mês de setembro.

§1º . As ações poderão ocorrer sempre próximo à data de 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

§2º. A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º. A semana à inclusão social da pessoa com deficiência terá por finalidades:

I – Promover atividades sobre a temática das deficiências, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral das pessoas com deficiência;



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



- II – Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva;
- III – Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade;
- IV – Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais;
- V - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- VI - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- VII - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- VIII - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º. O programa de mapeamento socioeconômico servirá para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

§ 1º. Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

- I - Dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;
- II - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.



## **Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro**



§ 2º. Os dados e informações coletados são para aplicação de políticas públicas voltadas ao acolhimento e atendimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2022.

**André dos Santos Braga**

Vereador-Autor

**Leonardo de Paula Tavares**

Vereador-Autor

**Uderlan de Andrade Hespanhol**

Vereador-Autor

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente projeto de lei é instituir ações voltadas para a inclusão social de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, a ser



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



celebrado no mês de setembro, bem como instituir um programa de mapeamento para formação de um banco de dados com informações atualizadas de pessoas com deficiência no município a fim de que se possa desenvolver políticas públicas voltadas para a inclusão social desses cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana, e como podemos falar em dignidade se o poder público não tem conhecimento completo da existência de todos esses cidadãos e de suas deficiências. Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia 21 ser o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Já a cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento.

É de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, com igualdade de condições com os demais cidadãos.

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família; da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; na divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

A legislação prevê a possibilidade de o Município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e



## **Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro**



por não usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, entendemos não existir óbice à tramitação da proposição em apreço.

Assim, submetemos o presente projeto de lei aos nobres edis, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2022.

**André dos Santos Braga**

Vereador-Autor

**Leonardo de Paula Tavares**

Vereador-Autor

**Uderlan de Andrade Hespanhol**

Vereador-Autor